



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU



LEI N. 696, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Criação, Organização, Estrutura e Competências do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de Salto do Céu/MT e extinção do Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Salto do Céu/MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no inciso IV do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Laser, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, será composto e funcionará conforme as disposições desta Lei e do Decreto do Executivo que o regulamentará.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Política Cultural de Salto do Céu-MT tem por finalidade:

I - o aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário bipartite integrado por Conselheiros indicados e nomeados nos termos da presente Lei e da legislação pertinente;

II - promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do Município e dos diferentes segmentos que compõem a sua cultura;

III - integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados; e

IV - promoção, por meio das manifestações artístico-culturais em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do Município.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU



Art. 3.º Para o cumprimento de suas finalidades, compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I - contribuir para o cumprimento das diretrizes, objetivos e desenvolvimento da política municipal de cultura;

II - apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos dos programas de apoio e fomento à cultura do município provenientes do Fundo Municipal de Política Cultural, quando houver;

IV - acompanhar a institucionalização e funcionamento do Sistema Municipal de Cultura;

V - aprovar o Regimento Interno do Conselho;

VI - acompanhar e participar da elaboração, bem como a implementação das metas e ações do Plano Municipal de Cultura;

VII - promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com a Promoção Social; a Educação; o Desporto; o Lazer; a Saúde; o Meio-ambiente e a Agricultura, visando a sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VIII - articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

IX - articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização da política Cultural do município;

X - negociar com o Governo do Estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando a adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do Município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;

XI - apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio a Cultura;

XII - emitir pareceres técnicos culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU



XIII - apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 09 (nove) membros titulares, e igual número de suplentes, de acordo com a estrutura representativa, a seguir estabelecida:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

- a) Representantes do Gabinete do Prefeito: 1 (um) titular; e 1 (um) suplente;
- b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Laser e Turismo: 1(um) titular; e 1 (um) suplente;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: 1 (um) titular; e 1 (um) suplente;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Agricultura: 1 (um) titular; e 1 (um) suplente;

II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- a) Representante (associações e entidades de classe) interessado no desenvolvimento de ações ligadas a: ECONOMIA CRIATIVA E ECONOMIA SOLIDÁRIA: 01 (um) titular; 01 (um) suplente;
- b) Representante interessado no desenvolvimento de ações ligadas a: LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS: 01 (um) titular; 01 (um) suplente;
- c) Representante interessado no Segmento do Movimento de Juventude: 01 (um) titular; 01 (um) suplente;
- d) Representante interessado no Segmento do Movimento de Idosos: 01 (um) titular; 01 (um) suplente;

III - REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

- a) Representantes do Poder Legislativo: 01 (um) titular; 01 (um) suplente;



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU



Art. 5.º Os Representantes Governamentais do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal e os demais por indicação dos respectivos grupos de interesse, mediante votação em reunião com cada seguimento ou pesquisa popular.

Parágrafo Único. As substituições dos Representantes Governamentais dar-se-ão da mesma forma disposta do caput, do presente artigo.

Art. 6.º Os Representantes Não Governamentais serão eleitos ou substituídos nos Fóruns Municipais de Cultura, de forma segmentada.

§ 1.º A eleição dos Conselheiros Não Governamentais será realizada da forma como dispuser o Regimento Eleitoral, previamente elaborado pelos membros do Conselho Municipal de Política Cultural em exercício.

§ 2.º No caso do Conselho Municipal de Política Cultural não estar em funcionamento ou com a Diretoria e membros com mandatos vencidos, as regras eleitorais serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Laser e Turismo.

§ 3.º Na impossibilidade do Fórum Municipal de Cultura reunir-se para substituir os Representantes Não Governamentais, o Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, após autorizado pelo plenário, convocará os membros representantes da área em vacância para que procedam a referida indicação, observada a composição estabelecida no art. 4.º, da presente Lei.

Art. 7.º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural serão nomeados por Decreto do Executivo.

Art. 8.º A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Política Cultural será composta pelos seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora (Presidência, Vice-presidência e Secretário); e

III - Comissões Temáticas.

Art. 9.º O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural somente poderá deliberar com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

CAPÍTULO IV DO FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10. O Fórum Municipal de Cultura será formado:



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU



- I - por todos os artistas;
- II - promotores e produtores culturais;
- III - membros de associações, fundações e grupos socioculturais tradicionais;
- IV - membros dos segmentos de juventude e idosos;
- V - membros da área de comunicação escrita, falada e televisionada; e,
- VI - expoentes das culturas de rua, indígena, negra e LGBT.

§ 1.º Os artistas, promotores e produtores culturais, membros e expoentes, citados nos incisos, do caput, para participar do Fórum Municipal de Cultura deverão estar devidamente cadastrados no Sistema Municipal de Cultura.

§ 2.º O Fórum Municipal de Cultura, deverá reunir-se ao menos uma vez ao ano, para avaliação dos programas, projetos e ações desenvolvidos.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 11. O mandato do Conselheiro é de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o período imediatamente subsequente.

Art. 12. O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Laser e Turismo, será membro nato do Conselho, como representante de uma das vagas Governamentais.

Art. 13. Os Conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e social e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 14. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural serão escolhidos pelos seus membros.

§ 1.º O Secretário do Conselho Municipal de Política Cultural será designado pelo Presidente, mediante Termo de Compromisso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica extinto o Conselho Municipal de Cultura instituído pela Lei Municipal n.º 182/1999.



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU



Art. 16. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 18. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 22 de dezembro de 2021.


MAURO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU



ERRATA À NUMERAÇÃO DE LEIS PUBLICADAS ENTRE 03/12/2021 E 22/12/2021 NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

O Prefeito do Município de Salto do Céu/MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, através desta, torna sem efeito os números atribuídos à **LEI N. 688, de 03/12/2021; LEI N. 689, de 03/12/2021; LEI N. 690, de 10/12/2021; LEI N. 691, de 17/12/2021; LEI N. 692, de 22/12/2021; LEI N. 693, de 22/12/2021; LEI N. 694, de 22/12/2021; LEI N. 695, de 22/12/2021; LEI N. 696, de 22/12/2021; LEI N. 697, de 22/12/2021; e LEI N. 698, de 22/12/2021**, tendo em vista o equívoco dessas designações ao não se seguir a sequência habitual dos diplomas legais municipais; e, ato contínuo, atribui-se-lhes as seguintes numerações respectivamente:

- ✦ • **LEI N. 689, de 03/12/2021**, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento programa do Município, e dá outras providências;
- ✦ • **LEI N. 690, de 03/12/2021**, que dispõe sobre autorização para inclusão de ação (projeto/atividade) nas Leis Municipais n. 599/2017 – PPA 2018/2021 e Leis n. 658 e 670/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências;
- ✦ • **LEI N. 691, de 10/12/2021**, que dispõe sobre as normas na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados pelo departamento de água e esgoto – DAE de Salto do Céu/MT, e dá outras providências;
- ✦ • **LEI N. 692, de 17/12/2021**, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, bem como transpor e remanejar recursos, e dá outras providências;
- ✦ • **LEI N. 693, de 22/12/2021**, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Salto do Céu/MT para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências;
- ✦ • **LEI N. 694, de 22/12/2021**, que dispõe sobre atualização dos anexos das Leis Municipais nº 682/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e nº 688/2021 – PPA 2022/2025, vigentes para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências;
- **LEI N. 695, de 22/12/2021**, que dispõe sobre a criação e implementação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Salto do Céu/MT, e dá outras providências;
- **LEI N. 696, de 22/12/2021**, que Dispõe sobre a Criação, Organização, Estrutura e Competências do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de Salto do Céu/MT e extinção do Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências;



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU



- **LEI N. 697, de 22/12/2021**, que dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Cultura – FMPC de Salto do Céu/MT, e dá outras providências;
- **LEI N. 698, de 22/12/2021**, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Salto do Céu/MT, e dá outras providências; e
- **LEI N. 699, de 22/12/2021**, que dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Salto do Céu/MT, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT,
10 de janeiro de 2022.


MAURO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
Prefeito Municipal

sados, observadas as prescrições legais pertinentes.. Rondonópolis-MT, 11 de janeiro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

JURÍDICO

ERRATA À NUMERAÇÃO DE LEIS PUBLICADAS ENTRE 03/12/2021 E 22/12/2021 NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

O Prefeito do Município de Salto do Céu/MT, Estado de Mato Grosso, Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais, através desta, torna sem efeito os números atribuídos à LEI N. 688, de 03/12/2021; LEI N. 689, de 03/12/2021; LEI N. 690, de 10/12/2021; LEI N. 691, de 17/12/2021; LEI N. 692, de 22/12/2021; LEI N. 693, de 22/12/2021; LEI N. 694, de 22/12/2021; LEI N. 695, de 22/12/2021; LEI N. 696, de 22/12/2021; LEI N. 697, de 22/12/2021; e LEI N. 698, de 22/12/2021, tendo em vista o equívoco dessas designações ao não se seguir a sequência habitual dos diplomas legais municipais; e, ato contínuo, atribui-se-lhes as seguintes numerações respectivamente:

LEI N. 689, de 03/12/2021, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento programa do Município, e dá outras providências; LEI N. 690, de 03/12/2021, que dispõe sobre autorização para inclusão de ação (projeto/atividade) nas Leis Municipais n. 599/2017 – PPA 2018/2021 e Leis n. 658 e 670/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências; LEI N. 691, de 10/12/2021, que dispõe sobre as normas na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados pelo departamento de água e esgoto – DAE de Salto do Céu/MT, e dá outras providências; LEI N. 692, de 17/12/2021, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, bem como transpor e remanejar recursos, e dá outras providências; LEI N. 693, de 22/12/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Salto do Céu/MT para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências; LEI N. 694, de 22/12/2021, que dispõe sobre atualização dos anexos das Leis Municipais nº 682/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e nº 688/2021 – PPA 2022/2025, vigentes para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências; LEI N. 695, de 22/12/2021, que dispõe sobre a criação e implementação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Salto do Céu/MT, e dá outras providências; LEI N. 696, de 22/12/2021, que Dispõe sobre a Criação, Organização, Estrutura e Competências do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de Salto do Céu/MT e extinção do Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências; LEI N. 697, de 22/12/2021, que dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Cultura – FMPC de Salto do Céu/MT, e dá outras providências; LEI N. 698, de 22/12/2021, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Salto do Céu/MT, e dá outras providências; e LEI N. 699, de 22/12/2021, que dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Salto do Céu/MT, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 10 de janeiro de 2022.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO 001/2022

CONVOCAÇÃO 001/2022

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, com sede e administração na Rua Carlos Laet, n. 11, bairro: Cachoeira em Salto do

Céu/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Mauto Teixeira Espindola, que no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação por meio do Decreto nº29 de 19 de Setembro de 2021 do Concurso Público n. 001/2019, para contratação excepcional de interesse público do governo para o Ingresso no quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT.

Considerando, o item 18.3 do Edital de abertura do Concurso Público. 001/2019, o qual permite a convocação de aprovados, desde que respeitados rigorosamente a ordem de classificação.

RESOLVE:

Convocar, o candidato cadastro reserva relacionado no Anexo I, para que dentro do prazo de 30 dias, compareça na sede de administração da Prefeitura de Salto do Céu, ou apresente justificativa da impossibilidade, para mediante apresentação de documentos relacionados no Anexo II, tome posse do Concurso Público n.º 001/2019.

Cabe observar, que será considerado desistente e, portanto, eliminado, o candidato que não comparecer até a data estabelecida.

ANEXO I -

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

Enfermeiro (a)

RONALDO RODRIGUES PINHEIRO
Recebi dia ___/___/___ Assinatura:



ANEXO II -

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Deverá ser apresentada as declarações no original e fotocópia dos documentos pessoais autenticados em cartório, que comprove o que segue abaixo:

- a) Foto 3x4 colorida atual;
- b) Cópia: RG E CPF (autenticado);
- c) Cópia: Título de Eleitor (autenticado);
- d) Cópia: Comprovante das 2 últimas votações (autenticado) ou documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;
- e) Cópia: Cartão PIS/PASEP;
- f) Cópia: da Carteira de Trabalho;
- g) Cópia: Comprovante de residência (autenticado)
- h) Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no Anexo I deste Edital;
- i) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;
- j) Cópia: Documentos do cônjuge;
- k) Cópia: Certidão de nascimento de filhos
- l) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;
- m) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos;
- n) Declaração de não acumulo de Cargo (autenticado);
- o) Declaração de Bens e Comprovante;
- p) Cópia: CNH;
- q) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (autenticado);
- r) Cópia: RG e CPF dos Pais;
- s) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (autenticado);
- t) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;